

## PROJETO DE LEI Nº. 004 /2024.

**“DETERMINA QUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO-MG, OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSIRAM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O "SÍMBOLO MUNDIAL DO ESPECTRO AUTISTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Rio Novo aprovou e eu, Prefeito Municipal de Rio Novo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Rio Novo-MG ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o "símbolo mundial do espectro autista".

Parágrafo único - É objetivo desta lei assegurar o atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes, assim como já regulamentado pela Lei federal 10.048/2000 Artigo 1º.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se como estabelecimentos privados os seguintes:

I - SUPERMERCADOS;

II - HIPERMERCADOS;

III - SHOPPING CENTERS;

IV - BANCOS;

V - FARMÁCIAS E DROGARIAS;

VI – LABORATÓRIOS; HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE;

VII - RESTAURANTES; BARES; TEATROS E CINEMAS;

VIII - LOJAS EM GERAL;

## IX - OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Parágrafo único - Os estabelecimentos públicos são aqueles que o poder público exerce suas atividades ou executa os serviços públicos.

Art. 3º - Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.

§ 1º --Qualquer pessoa poderá denunciar aos órgãos competentes o descumprimento das normas contidas nesta lei.

§ 2º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I- Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II- Multa, no valor de 05(cinco) UFM'S, na reincidência, pagamento em dobro;

§ 3º - Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 4º- No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º- O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas sociais através da Secretaria de Desenvolvimento Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 25 de abril de 2024.

Vereadora Proponente:  
Dulcimar Prata Marques

## JUSTIFICATIVA

Com muito carinho e respeito, a Vereadora Dulcimar Prata Marques apresenta o projeto de Lei que determina a colocação de placas para atendimento prioritário às pessoas com transtorno do espectro autista e seus acompanhantes, nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Rio Novo.

A criação do projeto, se justifica uma vez que a Lei Federal de nº 10.048 de 2000 que foi alterada recentemente pela Lei Federal de nº 14.626 de 2023, incluiu atendimento prioritário às pessoas que possuem o espectro autista e seus acompanhantes.

Assim, mostrou-se necessário incluir o símbolo nacional do espectro autista nas placas de atendimento prioritário, para que o público alvo identifique que possuem o direito ao atendimento prioritário.

Atenciosamente

Dulcimar Prata Marques

Rio Novo, 25 de abril de 2024.